



PARECER TÉCNICO

MANUELLA BAIA AFONSO, agente de contratação nomeado pelo Decreto 66/2025-GP/PMA no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **FERREIRA & SIMOES ADV CNPJ 08.172.464/0001-97** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA**, pelo valor global de R\$ 420.00,00 (quatrocentos e vinte mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1- DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

2 – DO OBJETIVO/DEMANDA: A presente solicitação tem por objetivo, dar entrada no processo licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica voltada às atividades da administração pública, no que se justifica pela necessidade de garantir o funcionamento e o andamento dos serviços e atividades realizadas por esta Secretaria.

3 - DO PREÇO: O preço global estimado para contratação é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Preço compatível com o de mercado.

4 - DA EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi da empresa **FERREIRA & SIMOES ADV, CNPJ 08.172.464/0001-97**, uma vez que apresentou os requisitos necessários para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.**

4.1 – DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão: Exercício 2025, 1616 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Atividade 18 542 0037 2.123 Manutenção da Secr. Municipal SEMATUR,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Sub Elemento 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais.

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

No intuito de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Acará/PA, 06 de janeiro de 2025.

MANUELLA BAIA AFONSO
Presidente da Comissão Permanente de Contratação